

MOÇÃO 3) **Apreciação do PL 7735/2014. Avanços e falhas.**

Está no Congresso em regime de urgência o Projeto de lei (7735/2014) que regula acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e a repartição de benefícios deles derivados. Trata-se de finalmente implementar por lei a Convenção da Diversidade Biológica no Brasil, até agora regida por uma medida provisória que data de 2001 (MP 2.186-16/2001). O projeto de lei contém avanços importantes, entre os quais se destaca o desentrelaçamento à pesquisa científica pela simplificação de passos burocráticos preliminares. No entanto apresenta falhas consideráveis em relação à proteção dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais sobre os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados que detêm.

Entre os aspectos positivos do PL, está o fato de que o projeto busca facilitar pesquisas científicas envolvendo o acesso aos recursos genéticos. Ao invés de autorizações prévias do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizadas por instituições brasileiras ou por instituições estrangeiras vinculadas a instituições brasileiras passam a ser objeto de cadastro eletrônico obrigatório por parte do usuário, o qual fica sujeito à fiscalização. Essa medida, que suprime a necessidade de autorização prévia, tende a desonerar e agilizar as pesquisas sobre a biodiversidade brasileira.

Por um lado, é importante estimular a pesquisa científica sobre a biodiversidade nativa, e sobre os seus componentes socioculturais (como os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade), para que possamos melhor compreendê-los e utilizá-los para fins sociais e econômicos. Também é importante estimular o uso sustentável da biodiversidade brasileira com finalidades econômicas e comerciais, facilitando as atividades de empresas que utilizam os componentes da biodiversidade nativa para o desenvolvimento de novos produtos. Entretanto, isto não pode acontecer em prejuízo dos direitos de comunidades indígenas e tradicionais, assegurados pela Convenção da Diversidade Biológica, em vigor no Brasil desde 1994, e pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, em vigor no Brasil desde 2003.

A necessidade de um consentimento “prévio e fundamentado” das comunidades indígenas e tradicionais para o acesso ao conhecimento tradicional e a “repartição justa e equitativa” de eventuais benefícios, em “termos mutuamente acordados” estão claramente estipulados na Convenção da Diversidade Biológica. No entanto, no projeto de lei, vários dispositivos ignoram esses direitos. Entre eles, o fato do pesquisador prescindir do consentimento informado para iniciar a pesquisa; do usuário poder simplesmente decidir sozinho a forma monetária ou não monetária da repartição de benefícios; e na fixação em lei de percentagens de repartição de benefícios que não

respeitam nem a especificidade de cada caso nem a busca de “termos mutuamente acordados”.

O PL 7735 remete para regulamento questões que são de princípio e deveriam ficar estabelecidas em lei, em particular a participação efetiva de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais do órgão de gestão (CGEN), da Gestão do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios e do desenvolvimento do Programa Nacional de Repartição de Benefícios.

No PL7735, concede-se uma anistia geral a quem infringiu a MP de 2001. Parece-nos adequada a medida para pesquisas científicas que não gerem resultados comerciáveis, dada a morosidade dos procedimentos em vigor, certamente excessivos para um pós-graduando. O mesmo não se aplica certamente a empresas de bioprospecção.

Dadas esses e outros reparos que teria a oferecer ao PL 7735, a ABA recomenda ao Congresso Nacional que realize consultas públicas, amplas e transparentes, com a participação da sociedade civil brasileira, sobre o Projeto de lei (7735/2014).

Proponentes: Manuela Carneiro da Cunha

Mauro Barbosa de Almeida